



**LEI MUNICIPAL Nº 1.958/2022
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Novo Convênio com o Conselho de Segurança Pública de Vila Rica – MT (CONSEG) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Vila Rica-MT a repassar mediante Convênio com o **Conselho de Segurança Pública de Vila Rica –MT(CONSEG)**, – CNPJ 15.290.534/0001-77, com o objetivo de prestar auxílio financeiro no valor de R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais) a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) para Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Parágrafo único. O repasse mencionado no caput poderá ser prorrogado, conforme constará no Termo de Convênio, sucessivamente, de acordo com o interesse da Administração, respeitado o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Ficam autorizadas, com o auxílio que trata art. 1º desta Lei, a execução de quaisquer despesas de manutenção decorrentes do desempenho das funções das referidas entidades, tais como aluguel, energia, água e outras despesas relacionadas aos Policiais Rodoviários Federais para auxiliar a Segurança Pública no Município de Vila Rica-MT.

§ 1º - Os valores acima mencionados serão repassados mediante depósito em conta corrente em nome do Conselho de Segurança Pública de Vila Rica-MT(CONSEG), o qual repassará tais recursos, em partes iguais ao referido órgão, conforme suas necessidades.

§ 2º - O CONSEG não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 3º - O Conselho de Segurança Pública de Vila Rica-MT (CONSEG) deverá, por meio de seu Conselho Fiscal, prestar contas, mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, dos valores repassados pela Prefeitura Municipal, anexando, nesta, os comprovantes, como: recibos, Notas Fiscais, extrato bancário e relatório das atividades executadas nas escolas sediadas no município.

§ 4º - A falta da prestação de conta no prazo estipulado ou a falta de comprovação da devida aplicação dos valores, e da contrapartida, implicará no bloqueio do repasse até a regularização da devida prestação de contas ou, no caso da não prestação de contas, devolução ao erário municipal dos valores repassados pelo município, atualizados monetariamente por índice oficial de correção.


PALÁCIO ARAGUAIA

Página 1 de 8



§ 5º - O Conselho de Segurança Pública de Vila Rica-MT (CONSEG) deverá indicar o nome do responsável pela prestação de contas, junto a Secretaria de Finanças.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no exercício de 2022, no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) para atendimento das despesas nos montantes ao autorizado no artigo 1º, com a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 03- Secretaria de Administração

Unidade: 03.01- Gabinete do Secretario

Função: 04- Administração

Subfunção: 122- Administração Geral

Programa: 04- Administração Geral

Projeto Atividade: Convênio CONSEG/PRF

Fonte de Recurso: 0500- Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesas: 3.3.50.41 Contribuições

Parágrafo único. Será criado Projeto de Atividade por fonte de recurso na Lei Orçamentaria Anual nº 1.865/2021 exercício 2022 e inserção de elemento de despesa, para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 3º desta Lei, serão anulados na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 03- Secretaria de Administração

Unidade: 03.01- Gabinete do Secretario

Função: 04- Administração

Subfunção: 122- Administração Geral

Programa: 04- Administração Geral

Projeto Atividade: 2.245- Apoio a Associação Matorrossense dos Municípios - AMM

Fonte de Recurso: 0500- Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesas: 3.3.50.41 Contribuições

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.853/2021 – Plano Plurianual Quadriênio de 2022/2025 e na Lei 1.861/2021, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2022.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.


ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



MINUTA DE CONVÊNIO

“Convênio que entre si celebram o Município de Vila Rica – MT e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Vila Rica - CONSEG, para auxiliar este órgão de segurança do município”.

O MUNICÍPIO DE VILA RICA, com sede na Av. Brasil – nº 2.000 Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ nº 03 238 862/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, portador do RG 1.141.784 SSP/GO e inscrito no CPF nº 328.086.071-72 residente e domiciliado à Rua Quatro, 36 – Setor Norte, nessa cidade de Vila Rica-MT, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o doravante denominado **CONSEG, Conselho de Segurança Pública de Vila Rica – MT (CONSEG)**, CNPJ 15.290.534/0001-77, representada pelo seu Presidente senhor, **LEONARDO BORGHESAN**, brasileiro, casado, empresário, portador RG nº 2.062.219 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 401.687.609-59, residente e domiciliado a Rua 10, nº 145 – Setor Norte, nesta cidade, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com base na Lei Municipal nº 1.958/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto a mútua cooperação entre as partes convenientes, para custear despesas para manutenção financeiramente do CONSEG na consecução das atividades de manutenção decorrentes do desempenho das funções das referidas entidades, tais como: aluguel, energia, água e outros da Polícia Rodoviária Federal no âmbito do Município, cujo repasse foi aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, conforme Ata anexa, conforme disposto nos termos da Lei Municipal nº. 1.958/2022 e nos termos do permissivo contido no *caput* do artigo 144 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

set



O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Municipal nº 1.958, de 10/11/2022 em vigor e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES

Para a execução do presente Convênio, o MUNICÍPIO repassará à CONSEG o valor de R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais) a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - Para receber o auxílio previsto neste convênio, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II - com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

a) O MUNICÍPIO obriga-se a:

I. efetuar o repasse dos recursos financeiros mediante prestação de contas junto ao Setor de Contabilidade do MUNICÍPIO, nos termos anteriormente estabelecidos, depositando o valor na Conta Corrente nº 23.976-0, do Banco do Brasil, Agência 1.843-0.

II. prestar orientação técnica e supervisionar a execução das despesas que estejam relacionadas com o objeto deste Convênio;

III. coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira;


PALÁCIO ARAGUAIA



IV. examinar e aprovar por parecer técnico, o Projeto, inclusive sua reformulação, caso se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do Convênio;

V. examinar e deliberar quanto à aprovação das Prestações de Contas, apresentadas pelo conveniente;

b) A CONSEG obriga-se a:

I. responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a qualquer outro fim que não esteja estabelecido na cláusula primeira deste Convênio, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II. ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização, conforme estipulado na Cláusula Quinta;

III. responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV. responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

V. submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

VI. prestar contas, na forma da Lei nº 1.958/2022, de 10 de novembro de 2022 e alterações em vigor, e,

VII. manter conta corrente específica e exclusiva para o recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Convênio;

VIII. aplicar os saldos do Convênio enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a



previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública quando a utilização do recurso verificar-se em prazos menores que um mês, sendo que a não aplicação prevista obriga o ressarcimento ao Erário de igual valor ao da remuneração que os mesmos obteriam naquele período;

IX. computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

X. devolver ao MUNICÍPIO saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo MUNICÍPIO;

XI. propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização do desenvolvimento do objeto do convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XII. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único. É vedada a:

1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
3. realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;



4. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5. realização de despesas em desacordo com o objeto e Projeto.

CLÁUSULA QUINTA: DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

I- Para fins de prestação de conta, deverá o CONSEG fazê-lo mensalmente, até o dia 05 de mês subsequente, juntando as notas fiscais devidamente assinadas, devidamente atestadas como recebido os materiais conforme os valores de que trata a clausula terceira.

II- Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas, contracheques e outros), deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada e conter a data e discriminação completa das despesas realizadas.

III- Não serão aceitos documentos com rasuras, sem valor fiscal ou que não sejam compatíveis com a despesa efetuada, constante no objeto deste Convenio.

IV- A falta da prestação de conta no prazo estipulado ou a falta de comprovação da devida aplicação dos valores implicará no bloqueio do repasse até a regularização da devida prestação de contas ou, no caso da não prestação de contas, devolução ao erário municipal dos valores repassados pelo município, atualizados monetariamente por índice oficial de correção.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O Convênio terá o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO


PALÁCIO ARAGUAIA



Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica-MT para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes e reconhecidas pelas testemunhas presenciais.

Vila Rica, 10 de novembro de 2022.


ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

CONSEG
Presidente

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____